



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 99/2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e dá Outras Providências. ”, de autoria do Executivo Municipal.**

Substitutivo ao Projeto de Lei referente à LDO do ano de 2025 enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Substitutivo sob comento tem como finalidade alterar o Anexo do projeto anteriormente encaminhado.

Como já manifestado junto ao projeto original, a questão abordada trata de assunto de interesse local, bem como, a alteração pretendida não encontra óbice legal.

Em face ao exposto, somos de parecer que o substitutivo é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de junho de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605